

04 de setembro de 2024

Ano XVII - Nº 1.417 - R\$ 0,50

Homem é preso com grande quantidade de drogas em Araruama

Na noite do último sábado (31), por volta das 20h14, a Polícia Militar prendeu um homem suspeito de tráfico de drogas na Rua Uiraúna, no bairro Lagoinha, em Araruama. O suspeito, de 20 anos, tentou fugir ao avisar a viatura policial...

Pág 02

Araruama anuncia treinador italiano para a disputa do Cariocão Feminino 2024

O Araruama Futebol Clube está confirmado na disputa do Campeonato Carioca Feminino Adulto – 2024. Os treinamentos, inclusive, já começaram na Região dos Lagos, no CT do Clube...

Pág 02

Polícia Civil terá banco de pedidos de remoção voluntária dos agentes

A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro terá um banco de dados com pedidos de remoção voluntária feitos pelos agentes. É o que define a Lei 10.491/24, da deputada Martha Rocha (PDT), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro...

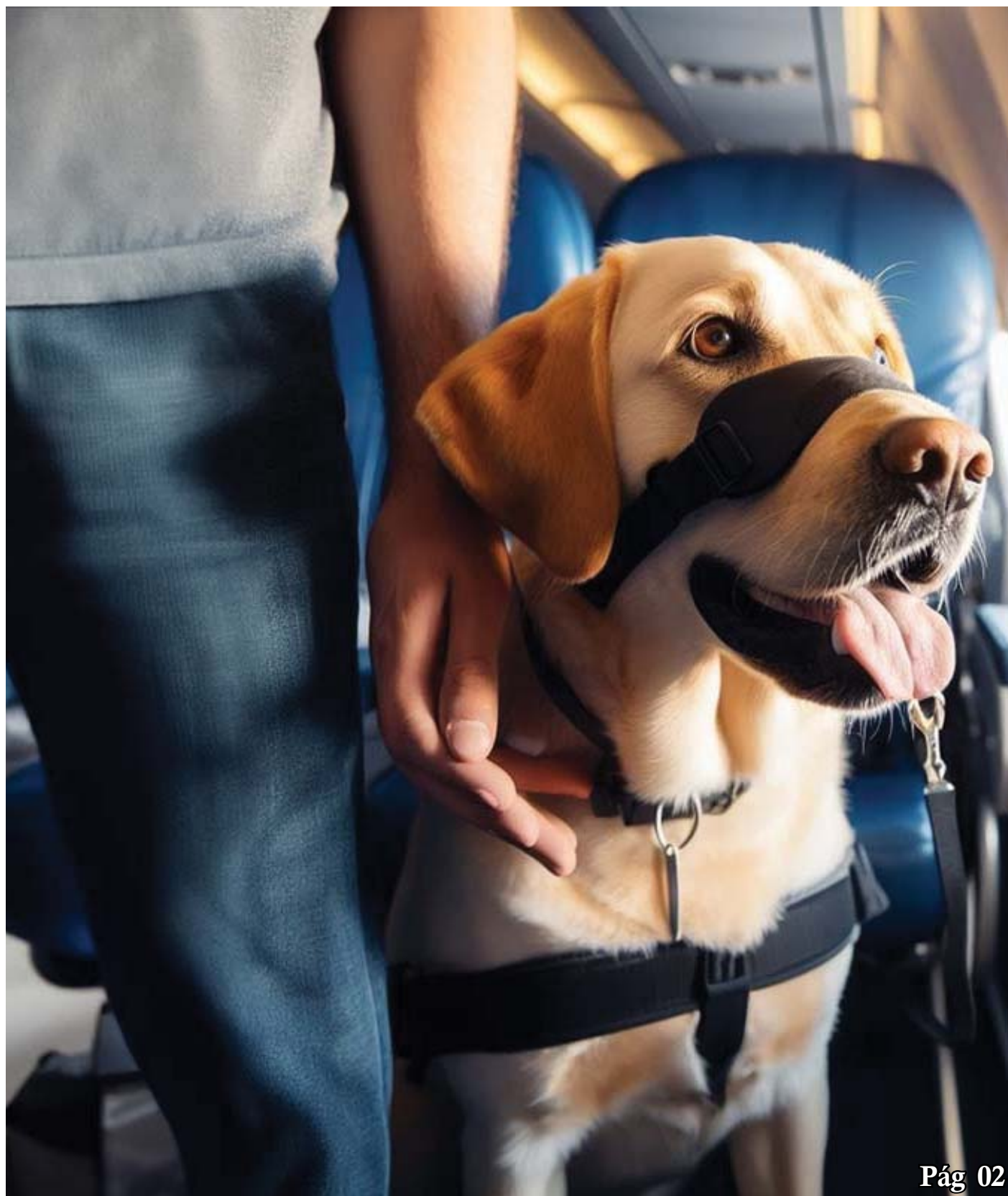
Pág 03

Governo do Estado anuncia início de obras e reabertura da RJ-127, entre Mendes e Paracambi

O início das obras de recuperação da RJ-127, severamente afetada pelas fortes chuvas, e a reabertura da rodovia foram anunciados no último sábado pelo secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, Uruan Andrade...

Pág 03

Transporte de cães de assistência emocional é assegurado em voos operados no estado



Hospitais são obrigados a divulgar direito à cirurgia e fisioterapia para mulheres com câncer de mama



Clínicas e hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) devem divulgar o direito garantido por lei da cirurgia de reconstrução e micropigmentação dos mamilos e da fisioterapia de reabilitação para as mulheres mastectomizadas. A determinação é da Lei 10.488/24, de autoria da deputada Tia Ju (REP), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo da sexta-feira (30).

A lei determina

que esses estabelecimentos de Saúde coloquem cartazes com o seguinte texto: “É direito de toda mulher que tenha realizado mastectomia em unidade de saúde pública ou conveniada a realização de cirurgia plástica de reconstrução e micropigmentação dos mamilos, e de fisioterapia de reabilitação. Tais direitos são garantidos pelas Leis nº 4.102, de 05 de maio de 2003 e nº 9.410, de 21 de setembro de 2021, do Estado do Rio de Janeiro”.

Transporte de cães de assistência emocional é assegurado em voos operados no estado

As companhias aéreas terão que permitir o transporte de cão de assistência emocional e animal de serviço nas cabines das aeronaves em voos operados no Estado do Rio. A determinação é da Lei 10.489/24, do deputado Rodrigo Amorim (União), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo da última sexta-feira (30). A medida entra em vigor em 90 dias.

O projeto considera animais de assistência emocional aqueles utilizados no controle e suporte de paciente psiquiátrico, conforme laudo emitido por médico psiquiatra, atestando a necessidade deste apoio emocional. Já os animais de serviço são os cães-guia que auxiliam no dia a dia das pessoas com deficiência visual; os cães-ouvintes ajudam pessoas com deficiência auditiva; os cães de alerta atuam junto às pessoas com diabetes; e os cães de serviço auxiliam pessoas com mobilidade reduzida.

A permissão é para todas as rotas operadas pelas companhias aéreas brasileiras em voos nacionais, que tenham como origem ou destino o estado do Rio de Janeiro, além das rotas internacionais operadas pelas companhias aéreas brasileiras, de acordo com as regras do país de destino ou origem em relação à aceitação de animais de assistência emocional e de serviço. Cada passageiro terá direito a ser acompanhado por um animal de assistência emocional.

As companhias aéreas podem excluir animais que não sejam facilmente acomodados na cabine em razão do peso, raça e tamanho; que sejam ameaça direta à saúde ou segurança de outros passageiros; que possam causar interrupção significativa do serviço da cabine; que tenham proibição de entrada em país estrangeiro de destino; e estejam visivelmente fracos, doentes, feridos ou em adiantado estado de gestação.

As companhias aéreas não serão obrigadas a aceitar répteis, aranhas e roedores.

Não poderão ser cobrados valores adicionais para o embarque dos animais, exceto se o animal não puder ser acomodado embaixo ou em frente ao assento, sem obstruir o corredor ou saídas de emergência, devendo ser possibilitada a compra do assento ao lado. As companhias poderão limitar o número de animais na cabine, respeitando o mínimo de dois animais por voo.

As companhias aéreas poderão exigir que o passageiro assine um termo se responsabilizando integralmente pela saúde do animal de determinadas raças, nos casos em que apresentar laudo emitido por médico veterinário contraindicando o embarque em razão de fragilidade respiratória. Também poderá ser exigido aviso prévio de 48 horas para o embarque dos animais.

Homem é preso com grande quantidade de drogas em Araruama

Na noite do último sábado (31), por volta das 20h14, a Polícia Militar prendeu um homem suspeito de tráfico de drogas na Rua Uiraúna, no bairro Lagoinha, em Araruama.

O suspeito, de 20 anos, tentou fugir ao avistar a viatura

policial, mas foi capturado após cerco tático enquanto tentava se esconder embaixo de um carro na mesma rua. Junto dele, os agentes apreenderam uma mochila contendo 174 cápsulas de cocaína, 84 tiras de maconha, 95 pedras de crack, um aparelho celular e 40

tubos de loló.

O acusado, que já possui antecedentes criminais pelo Art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas), foi encaminhado à 118ª Delegacia de Polícia, onde foi autuado novamente pelo mesmo artigo e permaneceu preso.

Araruama anuncia treinador italiano para a disputa do Cariocão Feminino 2024

O Araruama Futebol Clube está confirmado na disputa do Campeonato Carioca Feminino Adulto – 2024. Os treinamentos, inclusive, já começaram na Região dos Lagos, no CT do Clube, na última semana.

Para a disputa do torneio, a equipe confirmou, em suas redes sociais, o nome do treinador Raffaele Graniti como o responsável pelo comando técnico da equipe, que disputará pela segunda vez a competição.

No último dia 17, o clube iniciou uma seletiva para atletas de Araruama e região, sob super-

visão do italiano Raffaele Graniti. O experiente treinador, nascido em Castrovillari, na Itália, possui passagens por importantes clubes brasileiros, como Criciúma (SC), Avaí (SC), Caxias (SC), Figueirense (SC) e Sampaio Corrêa (MA). Conhecido na cidade, ele conduziu o Rubro Social, em 2005, que subiu da terceira para a segunda divisão do Campeonato Carioca.

“É muito importante para nós, para a cidade e para toda a Região dos Lagos esta nossa participação no Campeonato Carioca Feminino. Oportunizar, também, a categoria feminina, é algo que pre-

zamos em nossa administração. Vamos trabalhar muito para conquistarmos os nossos objetivos”, disse Mikele Conte, Presidente do Araruama Futebol Clube.

Segundo a Federação do Rio de Janeiro (FERJ), a expectativa é que a competição tenha início na primeira quinzena do mês de outubro. A entidade máxima do futebol carioca irá anunciar, em breve, os confirmados na competição. Por enquanto, apenas o Araruama e o quarteto da capital fluminense – Botafogo, Flamengo, Fluminense e Vasco da Gama anunciaram sua participação.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama Poder Executivo



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 19/SEDUC/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ e a firma GPADOVANO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta cidade, como PROMITENTE CONTRATANTE, e a sociedade empresária **GPADOVANO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.457.873/0001-81, com sede na Avenida Joaquim Moreira da Silva, nº 3363, São José, Jose Bonifácio/SP, CEP: 15.200-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Nelson Gumiero Júnior, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, em face dos resultados obtidos da Ata de Registro de Preços, Pregão Presencial nº 016/2023, Processo Administrativo de Origem nº 29.904/2022, oriundo do Município de Magé, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **celebra-se o presente instrumento de ADESÃO**, por estimativa dos quantitativos dos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 do Lote III; itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 11 do Lote IV e itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 11 do Lote V, nas mesmas especificações constantes na aludida Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2023 (Proc. Adm. 29.904/2022), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como o processo administrativo nº 22.235/2023, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de futura e eventual "aquisição estimativa de uniformes escolares para serem utilizados pelos alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Projeto Nova Casa Creche e Anexo Creche +30, pelo período de 12 meses", consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 22.235/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 029, de 22/02/2019 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 22.235/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a adesão, por estimativa dos quantitativos dos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 do Lote III; itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 11 do Lote IV e

itens 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 11 do Lote V, nas mesmas especificações constantes na aludida Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2023 (Proc. Adm. 29.904/2022), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como o processo administrativo nº 22.235/2023, visando a "aquisição estimativa de uniformes escolares para serem utilizados pelos alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Projeto Nova Casa Creche e Anexo Creche +30, pelo período de 12 meses", de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ - SEDUC, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 22.235/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços e os valores constantes em cada ordem de prestação de serviços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução do objeto deste contrato, os quais permanecerão fixos e irremovíveis até o término do prazo deste instrumento contratual, salvo as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, correspondem ao valor estimado de R\$ 10.316.672,64 (dez milhões trezentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), consignado às fls. 594 no processo administrativo nº 22.235/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos orçamentários e financeiros, para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações: PT nº 02.010.12.122.2030, ED 3.3.90.30.00.00; PT nº 02.010.12.361.0012.2058, ED 3.3.90.30.00.00; PT nº 02.010.12.365.0012.2048, ED 3.3.90.30.00.00; PT nº 02.010.12.365.0012.2058, ED 3.3.90.30.00.00.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais e cabíveis, e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto foi feito conforme as especificações, condições previstas e estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as entregas efetuadas, juntamente com os seus comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento devido será efetuado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEDUC e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento da compen-

sação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do terceiro dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEDUC.

PARÁGRAFO SEXTO. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (parágrafo quinto), será contado da nova apresentação da mesma, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Contratante, Município de Araruama/RJ.

PARÁGRAFO OITAVO. No setor apropriado do Contratante, a contratada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

a) Requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado à SEDUC, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

b) Primeira via original da nota de empenho, quando houver;

c) Primeira via original da autorização de prestação de serviços, quando houver;

d) Primeira via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ser realizada no Município de Araruama/RJ, no prazo indicado pelo Contratante, conforme exigências constantes do Termo de Referência supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO CONTRATUAL

O Contratante não estará obrigado a contratar a prestação de serviços de todo o objeto especificado conforme cláusula terceira deste instrumento, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os quantitativos totais expressos da cláusula terceira são estimados e representam as previsões da SEDUC, para execução durante a vigência do contrato.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 19/SEDUC/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada, detentora do preço registrado da Ata de Registros de Preços mencionada pela cláusula segunda deste contrato, ficará obrigada a atender todos os pedidos de execução efetuados durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Enquanto perdurar o vínculo contratual, a contratada deverá manter as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis em qualquer procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do serviço caberá ao Contratante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução dos serviços e correlatos e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Entregar o objeto de acordo com todas as exigências contidas no presente contrato, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ – SEDUC;

II. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas inerentes a execução dos serviços que deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada;

III. Zelar pela conservação e qualidade necessárias à boa execução dos serviços;

IV. Atender imediatamente as solicitações da secretaria requisitante;

V. Manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ - SEDUC para retirada da Nota de Empenho;

VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em qualquer procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o serviço objeto do presente contrato.

II. Efetuar o pagamento relativo ao objeto e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por dois funcionários do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

III. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela contratada, o processamento da aceitação definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento do protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do Contratante, a Contratada deverá reexecutar o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da Contratante a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao Contratante suspender a execução do

contrato, mediante justificativas devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado este prazo;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida nos subitens anteriores é de competência da Exma. Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa a que alude a alínea "b" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECURSOS

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;

b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 19/SEDUC/2023

moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela SEDUC;

c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama – RJ, para

dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Araruama, no prazo estipulado em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica designado como gestor deste contrato servidor da SEDUC, que será designado em tempo oportuno.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste contrato, onde o mesmo for omissivo, Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2023 (Proc. Adm.

29.904/2022), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como o processo administrativo nº 22.235/2023.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, 26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

GPADOVANO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Nelson Gumiero Júnior
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2024 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/SEDUC/2023, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.016.602/0001-84, com sede na Rua Brasília, s/nº, Lote 20, Quadra 16, Paracatu, Araruama/RJ, CEP: 28.986-246, neste ato por seu representante legal, Sr. Eric dos Santos Cunha, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 6.845/2023, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 146/SEDUC/2023**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final por meio de incineração de documentos oficiais classificados como públicos ou sigilosos e equipamentos eletrônicos (HD e similares) das unidades escolares da rede municipal de ensino e desta secretaria”, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência da SEDUC, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 6.845/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 146/SEDUC/2023, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de agosto de 2024 e a terminar em 09 de agosto de 2025, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, almejando também o reajuste correspondente a 4,0092% do valor do respectivo contrato, com base no índice do IPCA, conforme previsão contratual, sendo o valor unitário de R\$ 29,54 para o quantitativo total de 150.000 KG, totalizando o montante de R\$ 4.431.000,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil reais), de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SEDUC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 02.010.12.122.2030, ED 3.3.90.39.00.00; PT 02.010.12.361.2058, ED 3.3.90.39.00.00; PT 02.010.12.365.2058, ED 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este

Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 29 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Lívia Bello
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretaria Municipal de Educação

CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA
Eric dos Santos Cunha
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2024 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2022, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª **Prefeita Municipal, Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Exma. Sr.ª **Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Dayse Said de Barros**, residente e domiciliada nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.360.305/0001-04, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 04 34, Bloco A, Edifício Sede Matriz, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900, neste ato representado pela Sra. Ana Carolina da Silva Alves Martins Rodrigues, Gerente Geral da Agência Araruama, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 12.004/2023, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 150/2022**, cujo objeto é a “prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados”, nos termos e especificações técnicas constantes neste processo, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 12.004/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 150/2022, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de agosto de 2024 e a terminar em 03 de agosto de 2025, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II – Do reajuste da Tarifa:

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, almejando também o reajuste da tarifa de prestação de serviço, correspondente a 3,779920% no valor de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) do respectivo contrato, com base no índice do INPC, conforme previsão contratual nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Sexta, de acordo com a justificativa apresentada pela SEFAZ e anuência da empresa.

III – Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

IV – Dos efeitos do presente aditamento:

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus

herdeiros e sucessores.

Araruama, 28 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Soares Bello da Silva
Prefeita

Dayse Said de Barros
Secretária Municipal de Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Ana Carolina da Silva Alves Martins Rodrigues
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº
017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.249/2024

UNIDADE GESTORA: **Prefeitura Municipal de Araruama - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

OBJETO: A contratação da **A3B MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** para prestação de serviços mediante a realização de show artístico do cantor **BUCHECHA**, no evento denominado “Festa do Produtor Rural”, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2024, na Praça Aoede Manoel Joaquim – Centro – São Vicente de Paulo - 3º Distrito do Município de Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 17.249/2024 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

EMPRESA CONTRATADA: **A3B Music Empreendimentos Artísticos Ltda**, com sede na Rua Alcides de Oliveira, 186, Apto 201 – Bairro Inhauma – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.765-190, inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.201/0001-04.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: o presente contrato enquadra-se no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, pelos e os Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto nº 14, de 30 de janeiro de 2024 e demais legislações vigentes, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e demais legislações vigentes, em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral e Parecer Técnico da Controladoria Geral, acostado nos autos do Processo

nº 17.249/2024, demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos e apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

Eu, Livia Soares Bello da Silva, Prefeita, Declaro INEXIGÍVEL, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da A3B Music Empreendimentos Artísticos Ltda, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO: Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta administração pública.

Araruama, 22 de agosto de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/SETUR/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETUR (CONTRATANTE) e A3B MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA – CNPJ nº 20.675.201/0001-04 – (CONTRATADA).**

OBJETO: A contratação da **A3B MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** para prestação de serviços mediante a realização de Show Artístico do cantor **BUCHECHA** no evento denominado “Festa do Produtor Rural”, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2024, na Praça Aoede Manoel Joaquim – Centro – São Vicente de Paulo – 3º Distrito do Município de Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 17.249/2024 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2024 (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021), em virtude das normas previstas na cláusula décima nona, a qual versa acerca da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

VALOR: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 14, de 30 de janeiro de 2024. Cuja despesa deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 02.24.236950034.2.051 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00, Fonte de recurso nº 1.500 – Recursos Próprios, Código reduzido 258, Reserva nº 1732, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. O presente contrato obedece aos termos do ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, baseada no art. 74, inciso II c/c o art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de agosto de 2024.



Município de Araruama

Poder Executivo



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.247/2024

UNIDADE GESTORA: **Prefeitura Municipal de Araruama - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

OBJETO: A contratação da **M.F.A.G. – PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA** para prestação de serviços mediante a realização de show artístico do grupo **BOM GOSTO** no evento denominado “Festa do Produtor Rural”, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2024, na Praça Aoede Manoel Joaquim – Centro – São Vicente de Paulo - 3º Distrito do Município de Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 17.247/2024 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

EMPRESA CONTRATADA: **M.F.A.G. – Produção Artística Ltda**, com sede na Avenida Jaime Poggi, nº 300, apto 901, blc 02 – Jacarepaguá/RJ – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-130, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.674/0001-76.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: o presente contrato enquadra-se no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, pelos e os Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto nº 14, de 30 de janeiro de 2024 e demais legislações vigentes, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, c/c o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e demais legislações vigentes, em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral e Parecer Técnico da Controladoria Geral, acostado nos autos do Processo nº 17.247/2024, demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos e apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

Eu, Livia Soares Bello da Silva, Prefeita, Declaro INEXIGÍVEL, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da M.F.A.G. – Produção Artística Ltda, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO: Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta administração pública.

Araruama, 22 de agosto de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/SETUR/2024

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETUR (CONTRATANTE) e M.F.A.G. – PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA – CNPJ nº 08.827.674/0001-76 – (CONTRATADA).**

OBJETO: A contratação da **M.F.A.G. – PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA** para prestação de serviços mediante a realização de Show Artístico do grupo **BOM GOSTO** no evento denominado ‘Festa do Produtor Rural’, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2024, na Praça Aoede Manoel Joaquim – Centro – São Vicente de Paulo – 3º Distrito do Município de Araruama/RJ, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 17.247/2024 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2024 (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021), em virtude das normas previstas na cláusula décima nona, a qual versa acerca da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos nº 09 e 10, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto 14, de 30 de janeiro de 2024. Cujas despesas deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 02.24.236950034.2.051 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00, Fonte de recurso nº 1.500 – Recursos Próprios, Código reduzido 258, Reserva nº 1731, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. O presente contrato obedece aos termos do ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, baseada no art. 74, inciso II c/c o art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de agosto de 2024.

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso para planejamento e execução de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura, nos termos do art. 35, inc. X e art. 41, inc. IV da Lei Federal n. 13.465/17 para cumprimento dos condicionantes de regularização fundiária da REURB-S do núcleo urbano informal consolidado denominado JARDIM SÃO PAULO

Aos 02 dias do mês de setembro de 2024, A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos termos do art. 11, IX e X da Lei Federal n. 13.465/17;

Considerando a lei nº 13.465/2017, em seu art. 36, § 1º. O núcleo urbano consolidado de Jardim São Paulo, 1º

Distrito de Araruama-RJ, ora regularizado, possui infraestrutura essencial, tais como: sistema viário suficiente, rede de abastecimento de água potável, redes de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública, sistema de esgotamento sanitário individual, contando, ainda, com serviços públicos de saúde e educação disponíveis aos destinatários em sua adjacência.

Considerando que a citada lei trouxe a regularização fundiária como meio de proporcionar a efetivação da função social da propriedade e do direito social à moradia, ASSINA o presente TERMO DE COMPROMISSO, para cumprimento dos condicionantes de regularização fundiária da REURB-S do núcleo urbano informal consolidado denominado JARDIM SÃO PAULO, 1º Distrito, conforme exigências do Projeto em curso, para cumprimento das seguintes obrigações:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o planejamento e a execução das obras de urbanização que se fizerem necessárias.

Cláusula Segunda – Do Cronograma Físico-Financeiro

A prefeitura fará, no prazo de um ano podendo se estender por igual período, o levantamento de preços e futura licitação para os ajustes que se fizerem necessários no núcleo urbano informal consolidado denominado JARDIM SÃO PAULO, em especial, serviços de pavimentação, rede de esgoto cloacal coletiva e pluvial e sistema de drenagem

Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até 48(quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Quarta - Do Acompanhamento e Fiscalização

Fica assegurado aos interessados, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação dos andamentos dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a implementação do mesmo.

Cláusula Quinta - Da Publicação

A publicação das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso se dará juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária – CRF da REURB-S do núcleo urbano informal consolidado denominado JARDIM SÃO PAULO, 1º Distrito, no Diário Oficial do Município de Araruama.

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
“Livia de Chiquinho”
PREFEITA

Polícia Civil terá banco de pedidos de remoção voluntária dos agentes

A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro terá um banco de dados com pedidos de remoção voluntária feitos pelos agentes. É o que define a Lei 10.491/24, da deputada Martha Rocha (PDT), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial do Executivo.

O banco vai ser administrado pelo órgão de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Civil. As remoções voluntárias serão realizadas por permuta, sempre que possível, e com base nos critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, mediante cadastramento direto do servidor policial no banco e cruzamento de pedidos pelo Departamento Geral de Gestão de Pessoas.

Ao incluir seus dados funcionais no banco, o policial civil optará por até três lotações de desejo listadas em ordem de preferência. Quando não existir o cruzamento de servidores para permuta no Banco de Pedidos de Remoção, o pedido po-

derá ser atendido desde que haja disponibilidade na lotação de destino. As remoções ex officio, ou seja, quando requerida pela própria administração de forma a sanar os problemas existentes não podendo ser negada pelo servidor, também poderão ser feitas com utilização do banco, sempre que possível.

Os pedidos de remoção deverão ser armazenados na ordem que ocorrerem pelo Departamento Geral de Gestão de Pessoas, que deverá respeitar tal ordem. As informações do Banco de Pedidos de Remoção serão acessadas, exclusivamente, pelo Departamento Geral de Gestão de Pessoas, e a remoção será publicada no Boletim Interno.

A Secretaria de Estado da Polícia Civil garantirá o acesso às informações contidas no banco de dados, nos termos do disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/11).

A medida ainda precisa da regulamentação do Executivo.

Governo do Estado anuncia início de obras e reabertura da RJ-127, entre Mendes e Paracambi

O início das obras de recuperação da RJ-127, severamente afetada pelas fortes chuvas, e a reabertura da rodovia foram anunciados no último sábado pelo secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, Uruan Andrade, e o presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ), Pedro Ramos, após vistoria realizada no trecho entre Paracambi e Mendes. Com investimento de mais de R\$100 milhões, as intervenções necessárias para restabelecer a segurança e funcionalidade da rodovia incluem 22 pontos de contenção de encostas, construção de uma ponte, drenagem e sinalização.

A circulação de veículos foi liberada e a partir do dia 9 de setembro começa a funcionar o sistema Pare e Siga durante a execução das obras para evitar mais transtornos para moradores e comerciantes da região. O tráfego vai funcionar em meia pista, nos horários de maior movimento, entre 5h e 10h e das 17h às 24h, períodos que concentram o deslo-



camento de estudantes e trabalhadores na região.

A abertura parcial será realizada no sistema Pare e Siga para veículos leves, utilitários, motocicletas e micro-ônibus. O tráfego de veículos pesados, como carretas, caminhões e ônibus, permanece proibido.

Serão duas frentes de trabalho realizadas simultaneamente. As obras no trecho da Serra de Paracambi preveem a construção de 15 con-

tenções, pavimentação, drenagem e uma ponte de 150 metros entre os quilômetros 16 e 21. As intervenções para prevenir deslizamentos e garantir a segurança viária no trecho entre os municípios de Paulo de Frontin e Mendes envolvem a execução de sete contenções de encostas.

No trecho de Paracambi, onde será construída uma ponte, o consórcio contratado tem prazo de 12 meses

para executar todos os serviços de recuperação da estrada, que foi muito danificada pelas chuvas. Houve deslizamentos e erosões que interromperam o tráfego na RJ-127 desde fevereiro de 2024.

São cerca de 12 quilômetros de extensão, entre as cidades de Paracambi e Mendes. Diversas técnicas de contenção serão aplicadas para estabilizar o solo e minimizar riscos futuros de deslizamentos.

Rioprevidência convoca pensionistas com aniversário em setembro para recenseamento obrigatório

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência) convoca cerca de 6 mil pensionistas do Estado, nascidos em setembro, para a realização do Recenseamento Obrigatório 2023/2024. O procedimento é presencial e deve ser feito em uma das agências ou postos da autarquia no Rio de Janeiro durante todo o mês de setembro, mediante agendamento prévio.

A marcação pode ser feita pela página da autarquia (www.rj.gov.br/rioprevidencia)

ou por telefone: 0800 285 81 91 (chamadas de telefone fixo) e (21) 3850-3350 (chamadas de telefone fixo ou celular). Feito o agendamento, o beneficiário deve comparecer na data, horário e local definidos, com os documentos de Identidade (RG), CPF, comprovante de residência e título eleitoral.

O recenseamento obrigatório para pensionistas começou em novembro de 2023 e perdurará em 2024, devendo ser realizado sempre no mês de aniversário do segurado.

Além da atualização cadastral dos pensionistas, a medida garante a auditoria periódica e obrigatória da folha de pagamentos.

Os pensionistas militares somente serão submetidos ao censo se estiverem associados ao Rioprevidência, ou seja, aqueles cujos instituidores da pensão vieram a óbito até 31/12/2021.

Quem não comparecer terá pagamento suspenso

Quem não compare-

cer poderá ter o pagamento da pensão suspenso, sendo necessário realizar o procedimento para restabelecer o benefício. A lista dos não recenseados será divulgada periodicamente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site do Rioprevidência.

A suspensão do pagamento de quem não comparecer ocorrerá nas folhas de pagamento seguintes à publicação da lista nominal.

Censo não é realizado de

forma virtual

Para evitar golpes ou fraudes, é importante alertar que a autarquia não realiza recenseamento por meio de aplicativos, e-mails, chamadas de vídeo, mensagens de texto ou ligações telefônicas.

Mais informações

Regras específicas para casos de pensionistas impossibilitados de locomoção e residentes fora do Rio podem ser consultadas no site www.rj.gov.br/rioprevidencia.